

- 1) **PORTARIA N. 559, DE 3 DE AGOSTO DE 2016** – MT - Determina a utilização do Sistema SESMT - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - e dá outras providências.
- 2) **SÚMULA VINCULANTE** – STF - O Tribunal Pleno edita o seguinte enunciado de súmula vinculante n. 56.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### Secretaria de Inspeção do Trabalho

#### **PORTARIA N. 559, DE 3 DE AGOSTO DE 2016**

*Determina a utilização do Sistema SESMT - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar que o registro previsto no item 4.17 da Norma Regulamentadora n. 04 (NR-4) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - seja realizado por meio do Sistema SESMT, disponível no sítio da internet do Ministério do Trabalho.

§ 1º As empresas que já possuem SESMT registrado nas unidades regionais do Ministério do Trabalho deverão providenciar o registro dos seus SESMT no sistema em até seis meses, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º É facultado às empresas protocolarem a solicitação de registro de SESMT diretamente nas unidades regionais do Ministério do Trabalho, juntamente com justificativa para a não utilização do sistema, durante o período de seis meses, contados da publicação desta Portaria.

§ 3º É facultado às empresas protocolarem o registro de SESMT composto por mais de 30 estabelecimentos diretamente nas unidades regionais do Ministério do Trabalho.

§ 4º O registro de SESMT do tipo comum, previsto no item 4.14 da NR-4, do SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural), previsto no item 31.6 da NR-31 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA - e do SESSTP (Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário), previsto no item 29.2.1 da NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário -, deve ser efetuado diretamente nas unidades regionais do Ministério do Trabalho, não devendo ser utilizado o sistema SESMT para esses casos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARIA TERESA PACHECO JENSEN

(DOU 05/08/2016, Seção 1, n. 150, p. 36)



### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### SÚMULA VINCULANTE

Em sessão de 29 de junho de 2016, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 56** – A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Precedentes: RE 641.320/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno DJe de 01/08/2016; HC 93.596/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 07/05/2010; HC 77.399/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ 19/02/1999; HC 94.829/SP, Rel. orig. Min. Cármen Lúcia, Rel. para acórdão Min. Menezes Direito, 1ª Turma, DJe 19/12/2008; HC 110.892/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 18/05/2012; HC 110.772/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJe 03/05/2012; HC 123.267/DF, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, DJe 02/02/2015.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigos 1º, III e 5º, XLVI.

Brasília, 4 de agosto de 2016.

**Ministro RICARDO LEWANDOWSKI**

Presidente

(Divulgação: DJe 05/08/2016, n. 165, p. 10)

(Publicação: 08/08/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**